



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
.1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 394/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, situada no Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 395/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário s/n.º do Chivaúlo Sede, Missionária, Adventista do 7.º Dia, Valódia Muandi, Dr. António Agostinho Neto, Tecnil, Piloto, Cariongo, Betatela, Silva, 4 de Abril — Chivili-1, Simone Mucune, n.º 62, Dendeiro Alto, Ngango, Nhemba, Camunda, Lungundua, Tunda Chissokokua, Etanda, Chilengue e Boa Esperança, situadas no Município do Andulo, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Agricultura

Decreto Executivo n.º 396/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária. — Revoga o Decreto Executivo n.º 179/13, de 30 de Maio.

Decreto Executivo n.º 397/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 182/13, de 30 de Maio.

Decreto Executivo n.º 398/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias. — Revoga o Decreto Executivo n.º 181/13, de 30 de Maio.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho n.º 1622/14:

Suspende a actividade laboral nos dias 26 de Dezembro do corrente ano e 2 de Janeiro de 2015 a todos os trabalhadores da função pública, e aumenta uma hora ao período diário de trabalho na função pública do dia 8 até ao dia 23 e nos dias 29 e 30 de Dezembro do corrente ano, para compensar a observância do período de trabalho semanal.

Ministério da Educação

Despacho n.º 1623/14:

Subdelega plenos poderes a Ramiro José João, Director do Gabinete dos Recursos Humanos, para assinar os Contratos Administrativos de Provisão dos candidatos seleccionados para a cobertura das vagas do Ensino Secundário do Sector da Educação, na Província do Bié.

Despacho n.º 1624/14:

Homologa o Concurso Público de acesso para preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal do Sector da Educação, na Província do Bié.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 1625/14:

Cria as condições materiais e autoriza a realização da despesa para o Arrendamento de Escritórios para este Ministério.

Despacho n.º 1626/14:

Cria as condições materiais e autoriza a realização da despesa para a Aquisição de Material Gráfico e Serviços de Artes Gráficas para este Ministério.

Despacho n.º 1627/14:

Determina que a Universidade Católica de Angola deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1628/14:

Determina que a Universidade Técnica de Angola deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1629/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Metropolitano deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1630/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1631/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1632/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico de Katangonji deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1633/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1634/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Maravilha deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1635/14:

Determina que a Universidade Óscar Ribas deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1636/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico da Tundavala deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1637/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1638/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1639/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Independente de Angola deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1640/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1641/14:

Determina que a Universidade Privada de Angola deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1642/14:

Determina que a Universidade Gregório Semedo deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

Despacho n.º 1643/14:

Determina que o Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela deve proceder a transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 394/14 de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 134/13, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema Nacional de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, situada no Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1296 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Kwanza-Sul.

Município: Porto Amboim.

Escola: Tango.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.^a, 11.^a e 12.^a Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
29	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
77	Pessoal Docente
20	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
12	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	152

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	21
	Chefe de Secretaria	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	8
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	11
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	28
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	1
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	2
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	1
	Técnico de 3.ª Classe	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	2
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	4
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 395/14 de 11 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o

estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário s/n.º Chivaúlo Sede, Missionária, Adventista do 7.º Dia, Valódia Muandi, Dr. António Agostinho Neto, Tecnil, Piloto, Cariongo, Betatela, Silva, 4 de Abril — Chivilil - I, Simone Mucune, n.º 62, Dendeiro Alto, Ngango, Nhembamba, Camunda, Lungundua, Tunda Chissokokua, Etanda, Chilengue e Boa Esperança, situadas no Município do Andulo, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Bié.

Município: Andulo.

Escolas: Chivaúlo Sede, Missionária, Adventista do 7.º Dia, Valódia Muandi, Dr. António Agostinho Neto, Tecnil, Piloto, Cariongo, Betatela, Silva, 4 de Abril — Chivilil - I, Simone Mucune, n.º 62, Dendeiro Alto, Ngango, Nhembamba, Camunda, Lungundua, Tunda Chissokokua, Etanda, Chilengue e Boa Esperança.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2; N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
12	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	30

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico 3.ª Classe	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 396/14 de 11 de Dezembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária que se refere o artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, aprovado por Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 179/13, de 30 de Maio.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária, abreviadamente designada por «DNAP», é o serviço que se ocupa da formulação de políticas e estratégias e promoção de acções nos domínios de Agricultura e Pecuária.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária tem as seguintes atribuições:

- a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do Sector Agro-Pecuário;
- b) Defender as culturas, espécies animais, vegetais e o território nacional contra o aparecimento de pragas e doenças;

- c) Assegurar o apoio tecnológico às indústrias de conservação e transformação de produtos e derivados de origem vegetal e animal;
- d) Controlar as actividades agro-pecuárias nos termos da lei;
- e) Orientar a execução de regras de defesa e recuperação dos solos;
- f) Registrar e licenciar os produtos fito-farmacêuticos, fertilizantes, vacinas e medicamentos de veterinário de produção nacional ou importados e proceder ao controlo da sua utilização;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais;
- h) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos agro-pecuários.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Agricultura e de Economia Agrícola;
- d) Departamento de Pecuária;
- e) Laboratório Central.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária é dirigida por um Director, nomeado por Despacho do Ministro da Agricultura a quem compete em especial:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro, bem como submeter os respectivos planos de actividades, programas e relatórios;
- c) Cumprir com as orientações emanadas pelo Ministro sobre o funcionamento do órgão que dirige;
- d) Propor ao Ministro a nomeação ou exoneração dos Chefes de Departamentos da Direcção;
- e) Representar a Direcção em todos os actos para os quais for chamado;
- f) Garantir a execução da política do Sector de acordo com as suas atribuições;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio consultivo ao Director em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamentos e Técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director e ordem de trabalho estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro do pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Agricultura e de Economia Agrária)

1. O Departamento de Agricultura e de Economia Agrária é a estrutura da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária encarregue de pesquisar, estudar e elaborar políticas, com vista a assegurar o desenvolvimento do Sector Agrário na vertente económica.

2. Ao Departamento de Agricultura e de Economia Agrária compete, em especial:

- a) Promover o fomento da produção agrícola;
- b) Formular políticas e estratégias que visem o asseguramento da produção e distribuição interna de sementes;
- c) Formular políticas e estratégias com vista a assegurar e adequar a produção, processamento, armazenamento;
- d) Propor e promover soluções tecnológicas com vista à modernização gradual do sistema tradicional de produção;
- e) Elaborar, em colaboração com outros sectores afins, normas para a instalação e o funcionamento das agro-indústrias de produção, processamento e conservação de produtos e derivados de origem vegetal;
- f) Assegurar o apoio e a assistência técnica às micro, pequenas, médias e grandes empresas agrícolas;
- g) Elaborar e assegurar o cumprimento de normas para a defesa dos solos contra a erosão, bem como a utilização correcta de fertilizantes e correctivos agrícolas, com vista à conservação da estrutura e fertilidade dos solos;
- h) Controlar a actividade agrícola nos termos da lei;
- i) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais no domínio agro-pecuário de que o País faça parte ou é signatário;
- j) Defender as culturas, espécies vegetais e o território nacional contra o aparecimento de pragas e doenças;

k) Contribuir para o estabelecimento de programas de combate e controlo de pragas, doenças e infestantes e velar pelo seu cumprimento;

l) Proceder à realização de estudos conducentes à elaboração e actualização de cartas tecnológicas e calendários agrícolas;

m) Promover políticas agrícolas, relativa ao combate das pragas e doenças que comprometem a sanidade da população vegetal;

n) Registrar e licenciar os produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e proceder ao controlo da sua utilização;

o) Elaborar com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos agro-pecuários;

p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Agricultura e de Economia Agrária é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de técnico superior ou médio.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Pecuária)

1. O Departamento de Pecuária é a estrutura da Direcção Nacional da Agricultura e Pecuária encarregue de pesquisar, estudar, elaborar e formular políticas agrárias no domínio da pecuária.

2. Ao Departamento de Pecuária compete, em especial:

- a) Controlar a actividade pecuária nos termos da lei;
- b) Contribuir para a formulação da política agrária no domínio da produção pecuária, sanidade animal, saúde pública veterinária, comércio, trânsito, quarentena de animais e produtos de origem animal e seus derivados;
- c) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais e nacionais em matéria de sanidade animal, saúde pública veterinária e melhoramento genético;
- d) Zelar pela representação do País em organizações específicas nacionais e internacionais, nos actos e manifestações de natureza técnico-científica decorrentes de acordos e convénios assumidos ou a assumir, assegurando o cumprimento das respectivas obrigações;
- e) Propor e promover a introdução de soluções tecnológicas com vista à modernização gradual do sistema tradicional de produção;
- f) Formular políticas e estratégias com vista a assegurar e adequar a produção, processamento, conservação, escoamento e comercialização de produtos e derivados de origem animal;
- g) Assegurar o apoio e a assistência técnica às micro, pequenas, médias e grandes empresas pecuárias;

- h) Promover e incentivar a produção de pastos melhorados e forragens, visando a melhoria da dieta animal, sobretudo para suprir as carências de pastos naturais;
- i) Elaborar, em colaboração com outros sectores afins, normas para a instalação e o funcionamento das agro-indústrias de produção, processamento e conservação de produtos e derivados de origem animal;
- j) Elaborar e divulgar instrutivos técnicos para o apoio aos criadores;
- k) Proceder à realização de estudos de prospecção conducentes à elaboração e actualização da zonagem de criação de espécies pecuárias e de programas profilácticos;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Pecuária é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de técnico superior ou médio.

ARTIGO 8.º
(Laboratório Central)

1. O Laboratório Central é a estrutura da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária encarregue de assegurar a análise e o controlo de qualidade de produtos alimentares, agrícolas e pecuários.

2. Ao Laboratório Central compete, em especial:

- a) Fornecer aos serviços oficiais, industriais e aos particulares todos os elementos de carácter analítico sobre amostras de produtos agro-silvo-pastoris que lhe sejam enviadas;
- b) Fornecer aos diversos serviços de fiscalização dos diferentes organismos do Estado os elementos analíticos necessários à descoberta de falsificações e verificação de alteração nos produtos agro-pecuários susceptíveis de comprometer sigilo relativamente às informações obtidas que possam comprometer os interesses do Estado;
- c) Fixação de normas e características que permitam fácil identificação e verificação de eventuais adulterações dos produtos;
- d) Dar informações e pareceres técnicos especializados sobre todos os assuntos dentro do âmbito laboratorial;
- e) Coordenar e orientar todas as actividades destinadas a detectar a existência de organismos prejudiciais nos vegetais e produtos vegetais.
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Laboratório Central é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de técnico superior.

ARTIGO 9.º
(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento compete, em especial:

- a) Organizar, orientar, coordenar e assegurar as actividades do Departamento;
- b) Providenciar o controlo da assiduidade e pontualidade dos respectivos funcionários;
- c) Elaborar os planos de actividade e o respectivo relatório do seu cumprimento;
- d) Despachar com o Director os assuntos correntes do Departamento;
- e) Desempenhar demais funções atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária é o constante do Anexo I ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Organigrama)

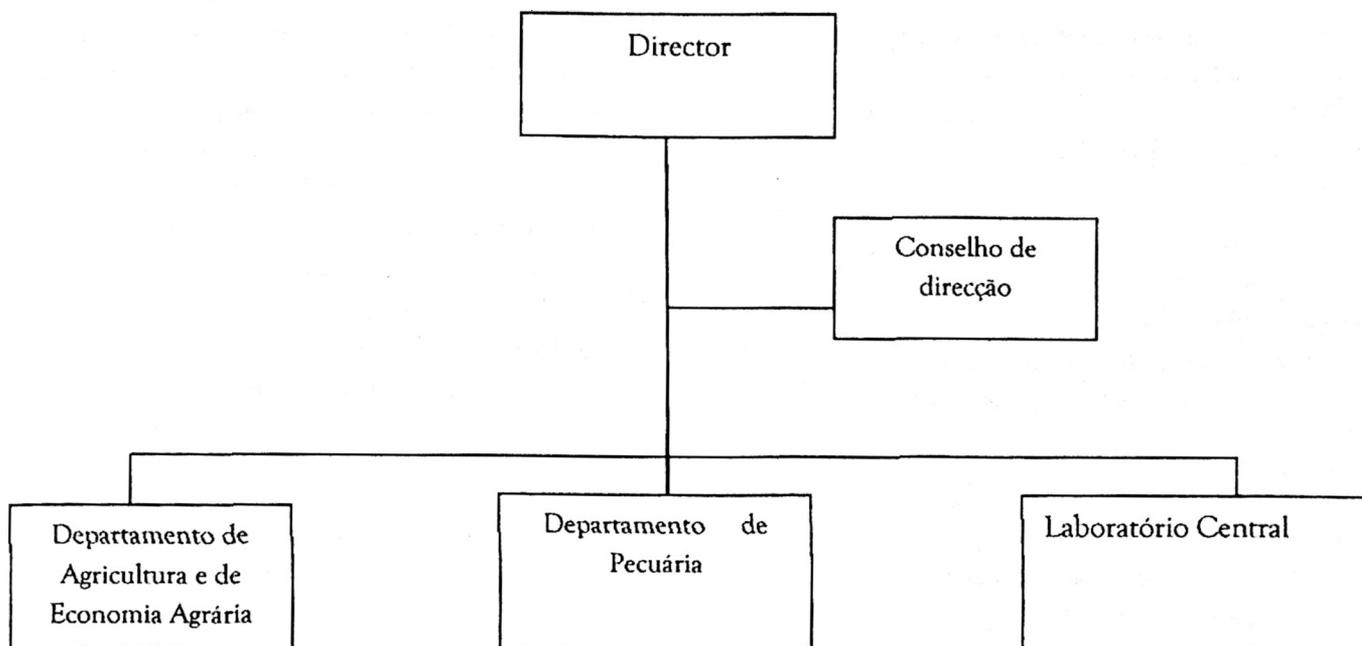
O organigrama da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

ANEXO I
Quadro de Pessoal da Direcção Nacional
de Agricultura e Pecuária a que se refere o artigo 1.º
Carreira Comum

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lug.
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal	9
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
Técnico	Técnico Superior de 1.ª Classe	14
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 2.ª Classe	14
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Técnico Médio de 2.ª Classe		
Técnico Médio de 3.ª Classe	14	
Total Geral		14

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária a que se refere o artigo 11.º



O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Decreto Executivo n.º 397/14
de 11 de Dezembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, aprovado por Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 182/13, de 30 de Maio.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções a preparação de medidas de política e estratégia global do Sector Agro-Pecuário e Florestal, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística, dentre outras.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as atribuições seguintes:

- a) Elaborar estudos e as alternativas conducentes à definição de política de desenvolvimento do Sector, política de preços, mercados, créditos, seguros e incentivos;
- b) Identificar, avaliar projectos de investimentos e coordenar acções de financiamento e de execução;
- c) Promover a recolha, processamento e divulgação de informações estatísticas das actividades agro-pecuárias e florestais;
- d) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do Sector Agrário;

- e) Coordenar e elaborar em colaboração com outros organismos do Ministério e de outros sectores, os planos de desenvolvimento agro-pecuário;
- f) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos para os quais seja designado pelo Ministro;
- g) Estudar as oportunidades e as necessidades de investimento do Sector;
- h) Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços e projectos do Ministério;
- i) Elaborar, em colaboração com outros organismos, os planos anuais, de médio e longo prazos e os programas relativos ao Sector;

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos e Estatística;
- d) Departamento de Planeamento;
- e) Departamento de Monitoramento e Controlo.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete, em especial:

- a) Coordenar e dirigir a execução de todas as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar e apresentar o plano anual e o relatório de balanço a desenvolver e desenvolvidas pelo Gabinete;
- c) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e disciplina laboral;
- d) Representar o Gabinete junto dos Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e das Finanças, assim como dos órgãos de Direcção da Economia e outros Sectores afins;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, em matéria de organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamentos e técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária sempre que for necessário mediante convocatória do Director e ordem de trabalhos estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro do pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º (Departamento de Planeamento)

1. O Departamento de Planeamento é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de elaborar e definir medidas para o desenvolvimento agro-pecuário.

2. Ao Departamento de Planeamento compete, em especial:

- a) Habilitar o Sector na definição de medidas de política agrícola adequadas para o desenvolvimento agro-pecuário, incluindo a política de preços, mercado, créditos seguros e incentivos, através de análises, estudos e relatórios;
- b) Elaborar planos e programas anuais que enunciam a orientação, metas e medidas de política do Sector;
- c) Estabelecer quadros de referência de evolução da actividade agro-pecuária e florestal, com vista à aplicação das políticas e opções estratégicas do Sector;
- d) Proceder à integração e alinhamento estratégico dos projectos, programas anuais, e planos, de médio e longo prazos, bem como efectuar a priorização das respectivas propostas orçamentais do Sector;
- e) Operar a infra-estrutura física do Sistema Integrado de Programas de Investimento Públicos (SIP);
- f) Elaborar relatórios de adjudicação e contratação de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- g) Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de balanço das actividades dos órgãos dependentes do Ministério da Agricultura, bem como os provenientes dos Governos Provinciais;
- h) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de balanço das actividades do Sector;
- i) Prestar assistência técnica aos diversos órgãos do Sector Agrário no processo de planeamento;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Planeamento é dirigido pelo Chefe de Departamento, com a categoria de técnico superior.

ARTIGO 7.º (Departamento de Monitoramento e Controlo)

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de monitorar e controlar todas as acções relacionadas com investimentos do Sector.

2. Ao Departamento de Monitoramento e Controlo compete, em especial:

- a) Coordenar as acções de financiamento de projectos elegíveis para o Programa de Investimentos Públicos e Despesas de Apoio ao Desenvolvimento do Sector;
- b) Implementar um sistema de avaliação periódica da execução física e financeira dos projectos;
- c) Assegurar a integração ou compatibilização dos diversos instrumentos e fontes de financiamento implicados na elaboração e execução do Programa de Investimentos Públicos, elaborando as propostas de programação financeira para a apreciação superior;
- d) Prestar apoio técnico e metodológico a todos os órgãos dependentes do Sector, nos aspectos inerentes ao processo de Programação do Investimento Público;
- e) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, sobre a evolução física e financeira do Programa de Investimentos Públicos do Sector, tendo por base as notas de cabimentação, os contratos e facturas, os actos de medição física dos trabalhos.
- f) Efectuar visitas de controlo às províncias para monitoria e avaliação a execução física de projectos de investimentos públicos do Sector;
- g) Efectuar a análise sistemática de dados e informações sobre o andamento dos projectos;
- h) Elaborar o orçamento de investimento de projectos do Sector em curso, bem como as iniciativas de despesas de apoio ao desenvolvimento;
- i) Arquivar as notas de cabimentação dos projectos e ordens de saque em conformidade com o quadro detalhado de despesas do programa de investimentos públicos;
- j) Garantir a realização de pagamentos de facturas através do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE), e notificar os beneficiários encaminhando a Ordem de Saque, o DAR e a factura paga, bem como assegurar o comprovativo do recibo;
- k) Elaborar as propostas de planos financeiros das dotações orçamentais mensais, trimestrais e semestrais para os investimentos;
- l) Propor outras acções de financiamento que se afigurem necessárias à execução cabal dos investimentos do Sector;
- m) Controlar a execução financeira dos investimentos, assegurando a maior compatibilização possível com a respectiva execução física;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior;

3. O Departamento de Monitoramento e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de técnico superior.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudos e Estatística é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de coordenar e controlar todo processo de recolha, compilação e processamento da informação estatística resultantes das actividades do Sector.

2. Ao Departamento de Estudos e Estatística compete, em especial:

- a) Manter constante e adequado o conhecimento sobre a realidade global do Sector Agrário através de estudos gerais e especializados;
- b) Elaborar, promover e acompanhar os estudos de mercado necessários à definição de políticas e opções estratégicas de produção e de importação e exportação de produtos agrários e de insumos para o Sector Agrário;
- c) Elaborar estudos sobre medidas que incentivam os agentes económicos para a prossecução dos objectivos do Sector;
- d) Emitir parecer sobre propostas de preços, tarifas de produtos agro-pecuários e florestais, bem como a subvenção e os subsídios aos preços dos insumos;
- e) Executar, acompanhar e avaliar os processos de redimensionamento empresarial do Sector;
- f) Promover, executar e acompanhar acções de apoio técnico, científico e de gestão visando a adequação de projectos de pequenas e médias empresas agro-silvo-pastoris e incentivar as que apresentam índices positivos de produção;
- g) Proceder à recolha, tratamento, harmonização e validação das informações estatísticas do Sector Agrário, Pecuário e Florestal;
- h) Definir as metodologias de implementação de inquéritos de produção agro-pecuária e florestal, por amostragem;
- i) Planificar e estabelecer de forma contínua o banco de dados do Sector;
- j) Emitir certificado estatístico e pareceres que sejam solicitados em matéria de produção e divulgação de informações estatísticas agro-pecuárias e florestal;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de técnico superior.

ARTIGO 9.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento competem, em especial:

- a) Organizar, orientar e coordenar as actividades do Departamento;
- b) Providenciar o controlo da assiduidade e pontualidade dos respectivos funcionários;

- c) Elaborar e apresentar periodicamente os planos de actividade do respectivo Departamento e os relatórios sobre o grau de execução dos mesmos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso no respectivo Departamento;
- e) Tomar iniciativa e decidir sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas da sua execução ao Director;
- f) Despachar com o Director os assuntos correntes do departamento;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º (Organigrama)

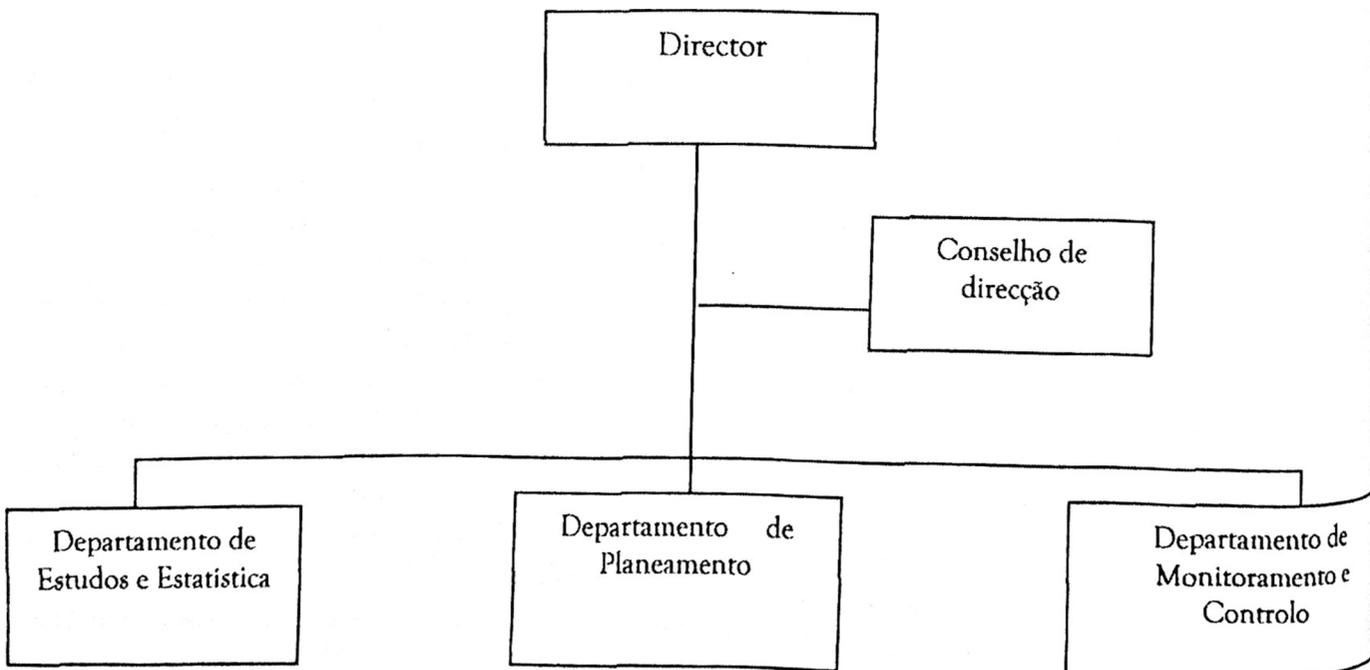
O organigrama do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo II ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

ANEXO I Quadro de Pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 10.º Carreira Comum

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lug.
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista de 1.ª Classe	2
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Total Geral		

ANEXO II

Organigrama do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 11.º



O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Decreto Executivo n.º 398/14
de 11 de Dezembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, aprovado por Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 181/13, de 30 de Maio.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE GESTÃO DE TERRAS AGRÁRIAS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, abreviadamente designado por GGTA, é o serviço encarregue de executar as políticas e estratégias referentes à gestão de terras para agricultura, pecuária e florestas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem as atribuições seguintes:

- a) Promover estudos conducentes à materialização da política traçada para o uso e aproveitamento de terras para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e das florestas;
- b) Intervir na emissão de títulos de concessão de terras para fins agro-silvo-pastoris, nos termos da lei;
- c) Emitir parecer sobre os empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais, susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;

- d) Assegurar as acções decorrente das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária e de outras modalidades de exploração;
- e) Orientar e executar os trabalhos de topografia e cartografia agrícola;
- f) Proceder à execução de registo e cadastro agrícolas;
- g) Assegurar a gestão dos interesses do Estado, relativamente as fazendas e outras propriedades nacionais ou expropriadas;
- h) Orientar e coordenar, em colaboração com as entidades locais, a execução da política para a concessão de direitos fundiários para fins agrários e silvícolas.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Área de Gestão de Terras Agrárias, Cadastro e Topografia;
- d) Área de Fiscalização e Contencioso.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Gestão Terras Agrárias é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete em especial:

- a) Coordenar, dirigir e executar todas as tarefas do Gabinete;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Planear as actividades do GGTA e definir as linhas de actuação;
- d) Promover o aperfeiçoamento e preparação do pessoal do quadro técnico e administrativo;
- e) Determinar a distribuição do pessoal pelos diversos sectores de trabalho, em conformidade com as suas aptidões e conveniências de serviço;
- f) Representar o GGTA, podendo delegar a representação segundo a natureza dos assuntos;
- g) Interagir, pelas vias oficiais, com outros serviços, no tratamento de assuntos que lhe são inerentes;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um dos técnicos por si indicado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do GGTA, em matéria de organização funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director e ordem de trabalho estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro do pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º

(Área de Gestão de Terras Agrárias, Cadastro e Topografia)

1. A Área de Gestão de Terras Agrárias, Cadastro e Topografia é a estrutura do GGTA encarregue de organizar o trabalho técnico de gestão de terras agrárias.

2. À Área de Gestão de Terras Agrárias, Cadastro e Topografia compete, em especial:

- a) Manter os arquivos de projectos de parcelamento das terras agro-silvo-pastoris e cadastro de todos os imóveis agro-pecuários;
- b) Organizar os trabalhos técnicos respeitantes à organização da gestão de terras agrárias;
- c) Realizar as actividades de parcelamento das terras agro-silvo-pastoris, bem como controlar e actualizar o cadastro agrário em colaboração com os Gabinetes de Desenvolvimento Agrário;
- d) Efectuar levantamento topográfico, bem como alinhamento, demarcações, parcelamentos, implantação de marcos, em todas as áreas concedidas sob tutela do Ministério;
- e) Executar, organizar e orientar todas as actividades cartográficas;
- f) Arquivar, elaborar e adquirir toda a documentação de interesse para a realização de actividades cartográficas;
- g) Executar o cadastro agrícola;
- h) Promover a elaboração de cartas para fins agrícolas;
- i) Prestar apoio técnico aos Gabinetes de Desenvolvimento Agrário nas diversas actividades concernentes a sua esfera de acção;
- j) Elaborar mapas agrícolas digitais actualizados;
- k) Assegurar a conservação do cadastro de terras agrícolas;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 7.º

(Área de Fiscalização e Contencioso)

1. A Área de Fiscalização e Contencioso é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias encarregue de proceder à fiscalização do aproveitamento útil e efectivo das terras agrárias e disciplinar a ocupação e uso destas.

2. À Área de Fiscalização e Contencioso compete, em especial:

- a) Orientar e disciplinar a ocupação e uso de terras agrárias, bem como proceder à fiscalização de acordo com o princípio do aproveitamento útil e efectivo;

- b) Participar na definição dos planos relacionados com a aquisição, alienação e desapropriação de imóveis agrícolas;
- c) Propor as entidades competentes a redução ou extinção de direitos fundiários sobre parcelas agro-silvo-pastoris subaproveitadas;
- d) Proceder à vistoria das parcelas agro-silvo-pastoris e outros imóveis agrícolas no que toca ao aproveitamento útil e elaborar o competente relatório;
- e) Notificar os titulares de direitos fundiários que não cumpram com a lei e informar-lhes sobre as consequências daí decorrentes;
- f) Promover, junto das populações, acções de educação sobre os instrumentos legais inerentes à posse da terra e constituição de reservas fundiárias;
- g) Promover políticas de fomento agrário para a regularização da ocupação anárquica de terras agrárias;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

ARTIGO 9.º

(Organigrama)

O Organigrama do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é o que consta no Anexo II ao presente Regulamento.

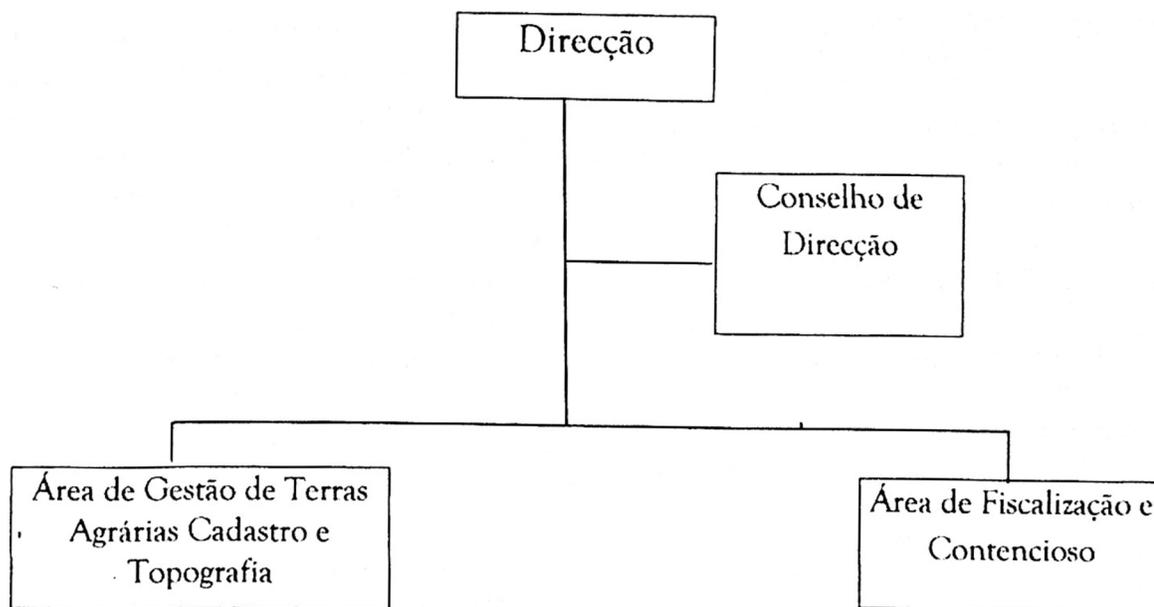
ANEXO I

Quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias a que se refere o artigo 8.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lug.
Direcção e Chefia	Director	1
Técnico Superior	Assessor Principal	6
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
Técnico	Técnico Superior de 2.ª Classe	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnicos Médio de 2.ª Classe	
Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total Geral		11

ANEXO II

Organigrama do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias a que se refere o artigo 9.º



O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho n.º 1622/14
de 11 de Dezembro

Considerando que os dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro são considerados feriados nacionais e que os mesmos serão intermediados por um dia de trabalho útil;

Com vista a permitir a dispensa da actividade laboral dos funcionários públicos nos dias 26 de Dezembro e 2 de Janeiro para a celebração condigna do dia do Natal e da Família, bem como o dia do Ano Novo, assegurando-se, entretanto, a necessária compensação das horas de trabalho devidas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É suspensa a actividade laboral nos dias 26 de Dezembro do corrente ano e 2 de Janeiro de 2015 a todos os trabalhadores da função pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro.

2. É aumentada uma hora ao período diário de trabalho na função pública do dia 8 até ao dia 23 e nos dias 29 e 30 de Dezembro do corrente ano, para compensar a observância do período de trabalho semanal previsto no artigo 2.º da Lei n.º 8/02, de 19 de Julho.

3. Compete ao responsável de cada órgão administrativo velar pelo cumprimento do disposto no número anterior.

4. Relativamente ao sector empresarial cabe ao mesmo considerar a adopção do previsto nos n.ºs 1 e 2 deste Despacho.

6. As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *António Domingos da Costa Pitra Neto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1623/14
de 11 de Dezembro

Considerando as cotas de ingresso e de acesso para o regime especial do Sector da Educação na Província do Bié, aprovadas através dos Despachos Internos n.ºs 1721 e 1722/14, de 17 de Outubro de 2014;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É subdelegado ao Director do Gabinete dos Recursos Humanos, Ramiro José João, plenos poderes para assinar os

Contratos Administrativos de Provimento dos candidatos seleccionados para a cobertura das vagas do Ensino Secundário do Sector da Educação na Província do Bié.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro da Educação.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1624/14
de 11 de Dezembro

Considerando o Despacho Interno n.º 1722/14, de 17 de Outubro, que determina as quotas de acesso para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal do Sector da Educação, na Província do Bié.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 22.º do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, determino:

1. É homologado o Concurso Público de Acesso para preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal do Sector da Educação, na Província do Bié.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 1625/14
de 11 de Dezembro

Havendo a necessidade de Arrendamento de Escritórios para o Ministério do Ensino Superior;

Tendo em conta que existe dotação orçamental para o efeito e estarem preenchidos os requisitos legais necessários para efeitos de autorização da contratação dos referidos serviços;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Anexo II e com o artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, determino:

1.º — Estão criadas as condições materiais para o Arrendamento de Escritórios para o Ministério do Ensino Superior.

2.º — Para a contratação dos serviços referidos no ponto anterior, adopta-se o Procedimento Concursal Limitado Sem

Apresentação de Candidaturas, nos termos da alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

3.º — É autorizada a realização da despesa para Arrendamento de Escritórios para o Ministério do Ensino Superior, nos termos dos artigos 31.º e 34.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

4.º — A condução dos procedimentos de contratação a ser realizada por uma Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, é da seguinte composição:

a) Menezes Clemente Cambinda — Coordenador;

b) Mónica Sofia Rangel do Nascimento;

c) Ndilu Makenda Nkula.

5.º — Caso a situação exija, a Comissão ora criada terá os seguintes membros suplentes:

a) Joaquim Inácio da Piedade Vaz;

b) Elisa Silicavissa.

6.º — A Comissão ora criada tem a competência para analisar as propostas, conduzir o acto público, apreciar as propostas, realizar os actos de audiência prévia, elaborar Relatório de Avaliação e Análise das Propostas apresentadas e emitir as disposições constantes nos artigos 42.º, 43.º e 44.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

8.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1626/14
de 11 de Dezembro

Havendo a necessidade de Aquisição de Material Gráfico e Serviços de Artes Gráficas para o Ministério do Ensino Superior;

Tendo em conta que existe dotação orçamental para o efeito e estarem preenchidos os requisitos legais necessários para efeitos de autorização da contratação dos referidos serviços;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Anexo II e com o artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, determino:

1.º — Estão criadas as condições materiais para a Aquisição de Material Gráfico e Serviços de Artes Gráficas para o Ministério do Ensino Superior.

2.º — Para a contratação dos Serviços referidos no ponto anterior, adopta-se o Procedimento Concursal Limitado Sem

Apresentação de Candidaturas, nos termos da alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

3.º — É autorizada a realização da despesa para a Aquisição de Material Gráfico e Contratação de Serviços de Artes Gráficas para o Ministério do Ensino Superior, nos termos dos artigos 31.º e 34.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

4.º — A condução dos procedimentos de contratação deve ser realizada por uma Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, com a seguinte composição:

- a) Menezes Clemente Cambinda — Coordenador;
- b) Mónica Sofia Rangel do Nascimento;
- c) Ndilu Mankenda Nkula.

5.º — Caso a situação exija, a Comissão ora criada terá os seguintes membros suplentes:

- a) Joaquim Inácio da Piedade Vaz;
- b) Elisa Silicavissa.

6.º — A referida Comissão tem a competência para receber as propostas, conduzir o acto público, apreciar as propostas, realizar os actos de audiência prévia, elaborar relatórios de apreciação e análise das propostas apresentadas e outras disposições constantes nos artigos 42.º, 43.º e 44.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

8.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, ao 17 de Novembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1627/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Católica de Angola não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — A Universidade Católica de Angola deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — A Universidade Católica de Angola não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — A Universidade Católica de Angola deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — A Universidade Católica de Angola deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Católica de Angola, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1628/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Técnica de Angola não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — A Universidade Técnica de Angola deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — A Universidade Técnica de Angola não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — A Universidade Técnica de Angola deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — A Universidade Técnica de Angola deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstrem o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Técnica de Angola, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1629/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Metropolitano não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Metropolitano deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Metropolitano não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Metropolitano deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Metropolitano deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Metropolitano, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1630/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1631/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologias, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares à instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1632/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Katangonji não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10,

de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Katangonji deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Katangonji não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Katangonji deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Katangonji deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Katangonji, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1633/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no

Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1634/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Maravilha não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Maravilha deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Maravilha não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Maravilha deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Maravilha deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Maravilha que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1635/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Óscar Ribas não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10,

de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — A Universidade Óscar Ribas deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — A Universidade Óscar Ribas não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — A Universidade Óscar Ribas deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — A Universidade Óscar Ribas deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Óscar Ribas, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1636/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades

previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico da Tundavala não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico da Tundavala deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico da Tundavala não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico da Tundavala deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico da Tundavala deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico da Tundavala, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1637/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Atlântida de Angola que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1638/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Alvorada da Juventude não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — A O Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1639/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no

Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Independente da Huíla não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Independente da Huíla deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Independente da Huíla não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Independente da Huíla deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Independente da Huíla deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Independente da Huíla, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1640/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento Jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que ainda assim, procedeu à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de

gestão do Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a insígnia de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1641/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Privada de Angola não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — A Universidade Privada de Angola deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — A Universidade Privada de Angola não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015.

estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — A Universidade Privada de Angola deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — A Universidade Privada de Angola deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Privada de Angola, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1642/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Gregório Semedo não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião, procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — A Universidade Gregório Semedo deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — A Universidade Gregório Semedo não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — A Universidade Gregório Semedo deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — A Universidade Gregório Semedo deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 20 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão da Universidade Gregório Semedo, que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1643/14
de 11 de Dezembro

Considerando que o Calendário de cada Ano Académico é um instrumento jurídico de cumprimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Considerando que no âmbito do levantamento feito pelas equipas inspectivas do Ministério do Ensino Superior, da auscultação dos estudantes deste subsistema de ensino e da apreciação do relatório-balanço das Instituições de Ensino Superior referentes às actividades académicas realizadas no decurso do mês de Maio de 2014, foram identificadas instituições de ensino que não observaram as actividades previstas para o mês em referência, conforme consignado no



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 440,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 324/14:

Cria a Administração Geral Tributária, que resulta da fusão entre a Direcção Nacional de Impostos (DNI), Serviço Nacional das Alfândegas (SNA) e o Projecto Executivo para a Reforma Tributária (PERT) e aprova o Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária (AGT). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 14/11, de 10 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional das Alfândegas, o Decreto Presidencial n.º 155/10, de 28 de Julho, que cria o Projecto Executivo para a Reforma Tributária, o Decreto Executivo n.º 75/11, de 12 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Impostos, o Decreto Executivo n.º 130/10, de 16 de Setembro, que aprova o Regimento do Conselho Tributário Consultivo enquanto Órgão Consultivo do PERT e o Decreto Executivo

Calendário Académico 2014, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 420/13, de 17 de Dezembro;

Tendo sido constatado que os titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela não promoveram a realização das actividades previstas para o mês de Maio, consignadas no Calendário do Ano Académico 2014, e que naquela ocasião procederam à cobrança aos estudantes do valor da propina referente ao mês de Maio;

Convindo assegurar a observância do princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, bem como desencorajar a prática de irregularidades no Subsistema do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela deve proceder à transferência dos valores cobrados da propina do mês de Maio para o mês de Março de 2015.

2.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela não deve proceder à cobrança da propina do mês de Março de 2015, aos estudantes que tenham feito o pagamento da propina do mês de Maio de 2014.

3.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela deve proceder à devolução do valor da propina do mês de Maio, aos estudantes que tenham feito o respectivo pagamento e que concluíram a sua formação no Ano Académico 2014.

4.º — O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela deve apresentar ao Órgão de Tutela os documentos comprovativos que demonstram o cumprimento integral das medidas determinadas no presente Despacho até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

5.º — O incumprimento do disposto no presente Despacho implica a não homologação dos titulares do órgão executivo de gestão do Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela que se encontram em funções, devendo a entidade promotora proceder à apresentação de novos titulares para a instituição de ensino, para efeitos de homologação pelo Órgão de Tutela.

6.º — Caso se verifique o disposto no ponto anterior, os titulares do órgão executivo de gestão devem ser considerados inelegíveis para o exercício destas funções em qualquer Instituição de Ensino Superior.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.